

**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA N.º 011/2023 QUE  
ENTRE SI ESTABELECEM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA  
- SEDEF, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE  
DESCENTRALIZADORA E A  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
- SEAB, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE  
DESCENTRALIZADA, VISANDO À  
DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO  
PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO  
REFERENTES AO PROJETO  
“PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS”.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ROGÉRIO CARBONI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, localizada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral – 80.035-050 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 009/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 20.887.952-9 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao “Programa Leite das Crianças”, que visa promover a segurança alimentar e nutricional às crianças paranaenses com faixa etária entre 06 a 36 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial no que tange ao incremento do consumo diário de proteína, vitaminas e minerais, através da distribuição diária de 1 (um) litro de leite pasteurizado integral por criança beneficiada. Além disso, o Programa também visa o fortalecimento da cadeia do leite do Paraná, estimulando a organização e a qualificação das Usinas de beneficiamento de leite e produtores, incrementando a produção, a geração de renda, o desenvolvimento local, com estímulo da permanência do trabalhador no campo, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 850, do protocolo nº. 20.887.952-9, parte integrante deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.887.952-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como

monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicandose o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### 3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.



3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

### 3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 07 (sete) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

**06166.6166.08.243.16.6418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3200** – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, Fonte **150 – FIA**.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 49.920.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e vinte reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO**

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades



finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.



## CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da SEDEF.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Social e Família – SEDEF  
**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do  
Abastecimento – SEAB  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Documento: **1TermodeExecucaoDescentralizadan0112023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/10/2023 16:57, **Rogério Helias Carboni** em 23/10/2023 11:08.

Inserido ao protocolo **20.887.952-9** por: **Mateus Luigi Boza** em: 20/10/2023 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**df329caacb2d10dfb5044b1cbea07ab1**.



578	Paula Freitas**	23/10/2023	711.977,14	600.000,00	111.977,14	23001186	12
561	Rancho Alegre*	23/10/2023	680.651,75	613.000,00	67.651,75	23001183	24
606	Santo Antônio do Sudoeste*	23/10/2023	3.227.223,71	3.000.000,00	227.223,71	23001187	24

115527/2023

## Secretaria da Comunicação

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM EXTRATO DO CONTRATO nº 4639/2023 - GMS

Protocolo: 20.834.737-3

Licitação: PE 1693/2022 – SRP/SEAP

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM  
CONTRATADA: Valid Certificadora Digital LTDA

OBJETO: Contratação de Serviços de Emissão de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, conforme descrito no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 2.888,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2026. Dotação Orçamentária:

02100.2102.04.122.42.6190.3390.4023.100 e/ou 101.

Autorizado por: Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 04/10/2023.

Assinado em: 19/10/2023 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM.

115499/2023

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 11515, do dia 18/10/2023, Página 5, Protocolo 112229/2023

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Fomento 017/2020 Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba – Hospital Pequeno Príncipe.

**ONDE SE LÊ:...** : Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente e aprovado em 10/08/2023.**Dos Rendimentos Financeiros:** Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da aplicação financeira no valor de R\$ 25.770,52 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o Plano de Aplicação Aprovado em 10/08/2023.**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** A Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação: Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a inclusão de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 25.770,52 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 395.885,38 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 370.114,86 (trezentos e setenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos) à conta da SEDEF, e o valor de R\$ 25.770,52 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), relativos aos rendimentos financeiros, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.**LEIA-SE:...** Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente e aprovado em 09/10/2023.**Dos Rendimentos Financeiros:** Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da aplicação financeira no valor de R\$ 25.668,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o Plano de Aplicação Aprovado em 09/10/2023.**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** A Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação: Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a inclusão de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 25.668,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais), passa a ser de R\$ 395.782,86 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), dos quais R\$ 370.114,86 (trezentos e setenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos) à conta da SEDEF, e o valor de R\$ 25.668,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais), relativos aos rendimentos financeiros, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115321/2023

### EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 011/2023

Protocolo nº 20.887.952-9

**PARTÍCIPES:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB**OBJETO:...** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao “Programa Leite das Crianças”, que visa promover a segurança alimentar e nutricional às crianças paranaenses com faixa etária entre 06 a 36 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial no que tange ao incremento do consumo diário de proteína, vitaminas e minerais, através da distribuição diária de 1 (um) litro de leite pasteurizado integral por criança beneficiada. Além disso, o Programa também visa o fortalecimento da cadeia do leite do Paraná, estimulando a organização e a qualificação das Usinas de beneficiamento de leite e produtores, incrementando a produção, a geração de renda, o desenvolvimento local, com estímulo da permanência do trabalhador no campo, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 850, do protocolo nº. 20.887.952-9, parte integrante deste Termo.**VIGÊNCIA:...** O presente TED terá vigência de 07 (sete) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO:** Classificação funcional-programática:

06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, Fonte 150 – FIA.

**DO VALOR:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 49.920.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e vinte reais).

Autorizado: 20/10/2023

Assinado em 23/10/2023

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

115328/2023

## Secretaria da Cultura

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2023 – SEEC – EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

PROCOLO: 20.897.619-2

**EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2023 – SEEC – APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARANÁ FESTIVAIS**

PROCOLO: 21.034.135-8

**EDITAL DE CONCURSO Nº 004/2023 – SEEC – EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS, PRODUÇÃO INTELECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS**

PROCOLO: 21.001.030-0

**OBJETO:** Prorrogação de prazo de inscrição para os Editais 002/2023; 003/2023 e 004/2023 com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.**INSCRIÇÕES:** Ficam prorrogadas as inscrições das 18h do dia 24 de outubro de 2023 até 27 de outubro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3) pelo site do sistema SIC.Cultura: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br>.**INFORMAÇÕES:** Secretaria de Estado da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240 - Centro - 80.410-240 - Curitiba - PR, telefone: (41) 3321-4700, e-mail: [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).**AUTORIZADO EM:** 24/10/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

115031/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 011/2023**

**I – DADOS DOS PARTICIPES**

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF)			<b>CNPJ/MF:</b> 49.179.358/0001-12	
<b>Endereço:</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico.	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82.590-300	<b>Fone:</b> (41) 3210-2834
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br">https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico:</b> gabinete@sedef.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável:</b> Rogério Carboni				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 021/2023			<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB)			<b>CNPJ/MF:</b> 76.416.957/0001-85	
<b>Endereço:</b> Rua dos Funcionários, nº 1559 - Cabral	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80.035-050	<b>Fone:</b> (41) 3313-4000
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.agricultura.pr.gov.br/">https://www.agricultura.pr.gov.br/</a>		<b>Endereço Eletrônico:</b> veradarocha@seab.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável:</b> Norberto Anacleto Ortigara				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 009/2023			<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Programa Leite das Crianças (PLC) compreende um conjunto de ações voltadas à melhora do aporte nutricional diário de crianças entre 06 e 36 meses de idade, através do fornecimento diário e gratuito de 01 (um) litro de leite pasteurizado integral com no mínimo 3,0% de gordura, enriquecido com Ferro, Vitamina “A” e Vitamina “D”, pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

O Programa visa promover a segurança alimentar e nutricional às crianças paranaenses com faixa etária entre 06 a 36 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial no que tange ao incremento do consumo diário de proteína, vitaminas e minerais, através da distribuição diária de 1 (um) litro de leite pasteurizado integral por criança beneficiada.

Além disso, o Programa também visa o fortalecimento da cadeia do leite do Paraná, estimulando a organização e a qualificação das Usinas de beneficiamento de leite e produtores, incrementando a produção, a geração de renda, o desenvolvimento local, com estímulo da permanência do trabalhador no campo.

Atualmente a gestão/execução do Programa Leite das Crianças é realizada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB responsável pela gestão administrativa do Programa e monitoramento da qualidade do leite, mas é executado por 04 (quatro) Secretarias de Estado: Secretaria da Agricultura e Abastecimento -

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SEAB, Secretaria de Saúde – SESA, Secretaria da Educação – SEED e Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

A **SESA** é responsável por fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de distribuição e redistribuição do leite, além das condições de armazenamento do leite e o monitoramento do estado nutricional da população beneficiada.

A **SEED** é responsável por disponibilizar nos estabelecimentos de ensino da rede estadual espaço apropriado ao recebimento, armazenamento e distribuição do leite aos beneficiários do Programa, assim como por definir os horários de distribuição do leite e entrega pelos laticínios, dispendo inclusive de funcionário para controlar o recebimento, armazenamento e distribuição do leite aos beneficiários.

A **SEDEF** é responsável por assessorar os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e os Centros de Referências Especializados de Assistência Social- CREAS, os operadores do CADUNICO e os gestores municipais de assistência social sobre as normas do Programa Leite das Crianças e orientá-los para que, após a realização do cadastro, encaminhem o responsável pela criança ao Ponto de Distribuição de leite mais próximo de sua residência, onde apresentará a Folha Resumo do CADUNICO que, após a conferência, será recolhida e encaminhada ao representante do Estado para o cadastro do beneficiário e do responsável pela criança no Sistema Informatizado de Controle do Programa Leite das Crianças.

Importante destacar que o Programa Leite das Crianças trata-se de uma política pública intersetorial, que atende em média 110.680 crianças por mês nos 1.309 pontos de Distribuição e 850 pontos de Redistribuição, localizados nas áreas urbanas e rurais de todos os municípios do Estado do Paraná. O Programa envolve aproximadamente 4.400 produtores rurais como fornecedores de leite cru refrigerado e 44 usinas de processamento de leite contratadas pelo Governo do Estado do Paraná.

O Programa prevê o controle mensal da qualidade físico-química e microbiológica do leite cru refrigerado e do leite pasteurizado integral, mediante análises laboratoriais, por se tratar de alimento perecível e, sobretudo, pela característica do público-alvo, bebês e crianças. O Programa também estimula os produtores rurais a buscarem o aumento na produção e melhoria na qualidade do leite mediante notificações aos laticínios que não atingiram a qualidade necessária e pelo acompanhamento técnico das medidas adotadas junto aos produtores para melhorar a higiene da ordenha, sanidade e nutrição dos animais.

No tocante à avaliação nutricional das crianças atendidas, são realizadas pesagens trimestrais do público atendido pelos agentes de saúde dos municípios, sendo que, atualmente, mais de 90% do público encontra-se com peso ideal para a sua idade.

Atualmente o leite é entregue diariamente nos pontos de distribuição, onde existe uma lista de beneficiários, com controle de frequência mensal. Caso existam 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, o beneficiário é suspenso durante 30 (trinta) dias do Programa. A suspensão visa reduzir a possibilidade de sobras, quando por algum motivo o responsável pela criança não busca o leite.

### III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, caput e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Deste modo, considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB é responsável pela gestão do Programa Leite das Crianças (PLC); tendo em vista que se pretende executar o presente projeto com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; e ainda, considerando que referido Conselho, está alocado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF faz-se imprescindível a formalização de TED entre as Secretarias para possibilitar a execução do presente Plano de Trabalho.

**IV – CRONOGRAMA FÍSICO**

A efetiva distribuição do leite ocorrerá pelo período de 03 (três) meses. Assim, o cronograma de execução das ações acontecerá da seguinte forma:

<b>Ação</b>	<b>Mês 01</b>	<b>Mês 02</b>	<b>Mês 03</b>	<b>Mês 04</b>	<b>Mês 05</b>	<b>Mês 06</b>	<b>Mês 07</b>	<b>Mês 08</b>	<b>Mês 09</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Mês 12</b>
<b>Aquisição e Enriquecimento do Leite</b>	X	X	X									
<b>Distribuição do Leite</b>	X	X	X									
<b>Prestação de Contas</b>					X	X	X					

<b>DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE (I)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALORES TOTAIS</b>
Distribuição de litros de leite para crianças entre 06 e 36 meses de idade, durante o período de 03 meses.	Litro	10.400.000	R\$ 4,80	<b>R\$ 49.920.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 49.920.000,00</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

**1.1** Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

**1.2** Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

**1.3** Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

**1.4** Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto do TED, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**1.5** Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

**1.6** Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

**2. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:**

**2.1** Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

**2.2** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições do TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

**2.3** Encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) relatório final de cumprimento do objeto.

**2.4** Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

**2.5** Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

**2.6** Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.7** Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

**2.8** Adotar providências administrativas preliminares e instaurar Tomada de Contas Especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.9** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução do TED, conforme Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539/2019, ou documento que venha a lhe substituir;

**2.10** Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

**Parágrafo único.** A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

**VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Descentralização do crédito mediante a celebração do TED	R\$ <b>49.920.000,00</b>	SEDEF	Após a publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED
Distribuição de litros de leite para crianças entre 06 e 36 meses de idade, durante o período de 03 meses.	R\$ <b>49.920.000,00</b>	SEAB	Após a descentralização do crédito	Antes do término do prazo de vigência do TED
Envio do relatório final ao CEDCA/PR	R\$ <b>49.920.000,00</b>	SEAB	Após a publicação do TED	Após o término de vigência do TED
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.920.000,00</b>			

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

**Aprovação:**

Rogério Carboni  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Social e Família**

Norberto Anacleto Ortigara  
**Secretário de Estado da Agricultura e do  
Abastecimento**